



DECRETO Nº 13/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2.022.

*“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI e adota outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos e a procura por atendimento médico junto ao Hospital Regional Justino Luz – HRJL e ao Centro Municipal de Referência ao Combate da COVID-19, CIEM;

**CONSIDERANDO** o registro de 142 (cento e quarenta e dois) casos de COVID-19 nas últimas 24h (vinte e quatro horas);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de desabastecimento de testes de COVID-19 na cidade de Picos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.290 de 28 de novembro de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam adotadas em todo o Município de Picos as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo único.** O presente Decreto tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos hospitalares.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**II** - bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**III** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

**IV** - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

**Parágrafo único.** No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, os bares e



restaurantes poderão com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permita dança, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas.

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio de outras Secretarias Municipais.

**§ 1º** Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Civil, Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

**§ 2º** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

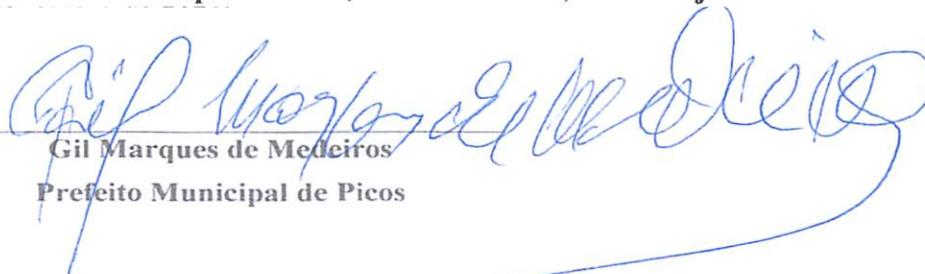
**Art. 4º** - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único** – Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município de Picos, enquanto vigorar o presente Decreto.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2022.**



**Gil Marques de Medeiros**  
**Prefeito Municipal de Picos**